

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Peso da Régua

Ano	Sem referência
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 15
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	02/11/2017
Observações:	Disponível em: http://www.cm-pesoregua.pt/images/fotos/servicosonline/outras_receitas2010.pdf

ARTIGO 42

Consumo de água

1.	Consumo de uso doméstico (valor por m ³)	
1.1	1º Escalão até 5 m ³	€0,26
1.2	2º Escalão de 6 a 10 m ³	€0.46
1.3	3º Escalão de 11 a 15 m ³	€0.66
1.4	4º Escalão de 16 a 20 m ³	€1.01
1.5	5º Escalão mais de 20 m ³	€1.48
2.	Consumo de uso comercial, industrial e obras (valor por m ³)	
2.1	Até 20 m ³	€0.94
2.2	Mais de 20 m ³	€1.48
3.	Consumos especiais (valor por m ³)	
3.1	Instituições de Utilidade Pública e Beneficentes Sem Fins Lucrativos - escalão único	€0.26
4.	Outros Utilizadores (valor por m ³)	
4.1	Juntas de Freguesia	€0.26
5.	Órgãos Auxiliares do Município - escalão único (valor por m ³)	€0.26
6.	Organismos da Administração Central e Regional - escalão único (valor por m ³)	€1.00
7.	Fornecimento de Água a Granel - escalão único (valor por m ³)	€14.25

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Peso da Régua

Ano	Sem referência
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 32-34
Fonte	Retirado de site
Data de receção/ última consulta	20/11/2017
Observações:	Disponível em: http://www.cm-pesoregua.pt/images/fotos/servicosonline/regulamento_aguas.pdf

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água

ARTIGO 71 °.

AGRAVAMENTO DE TARIFAS POR REDUÇÃO DO CAUDAL

- 1 - Se, por redução do caudal fornecido pela captação, se tornar indispensável limitar o consumo de água, poderá a Câmara Municipal agravar a tarifa de água.
- 2 - O agravamento a que se refere este artigo cessará logo que deixe de verificar-se a causa que lhe deu origem.

ARTIGO 72°.

TARIFAS DE VENDA DE ÁGUA

1 - As tarifas de venda de água no Concelho de Peso da Régua, são as seguintes:

a) Para consumidores domésticos.

- | | |
|----------------------------------|-----------|
| 1º. Escalão - até 5 m3..... | €0.25/m3; |
| 2º. Escalão - de 6 a 10m3..... | €0.42/m3; |
| 3º. Escalão - de 11 a 15 m3..... | €0.60/m3; |
| 4º. Escalão - de 16 a 20 m3..... | €0.90/m3; |
| 5º. Escalão - mais de 20 m3..... | €1.30/m3. |

b) Consumo de uso comercial, industrial e obras:

- | | |
|--------------------|-----------|
| Até 20 m3..... | €0.85/m3; |
| Mais de 20 m3..... | €1.15/m3; |

c) Consumos especiais (Instituições de utilidade pública e beneficiante sem fins lucrativos):

Câmara Municipal de Peso da Régua

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água

- Escalão único..... €0.25/m³;
- d) Fornecimento de água a granel:
- Escalão único..... €12.47/m³;
- e) De ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública:
- Taxa de ligação e de restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta..... €4.99;
- f) Taxas de colocação, re aferição e transferência de contador:
- De colocação..... €1.50;
- De re aferição..... €2.49;
- De trespasse (por mudança de ocupante ou proprietário)..... €1.50;
- g) Taxas de aluguer do contador:
- Até 15 mm de tubuladora..... €1.50/mês;
- Superior a 15 mm de tubuladora..... €2.49/mês;
- h) Taxas de traçado:
- 1 a 2 dispositivos de utilização..... €0.05;
- 3 a 5 dispositivos de utilização..... €0.07;
- 6 a 10 dispositivos de utilização..... €0.10;
- 11 a 20 dispositivos de utilização..... €0.12;
- 21 a 40 dispositivos de utilização..... €0.15;
- i) Taxas de ensaio:
- 1.º Ensaio..... €2.49;
- 2.º Ensaio..... €2.99;
- 3.º Ensaio..... €3.99;
- Seguintes..... €4.99;
- j) Depósito de garantia para fornecimento de água:
- Para fins domésticos..... €37.41;
- Para fins comerciais/industriais e obras.....€ 49.88.
- Aos funcionários municipais não é exigível o depósito de garantia.

ARTIGO 73.º.

ACTUALIZAÇÃO DE TAXAS

1 - Independentemente da possibilidade de aumentos extraordinários ou alterações, as taxas constantes do presente Regulamento serão actualizadas ordinária e anualmente no mês

Câmara Municipal de Peso da Régua

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água

seguinte ao da sua entrada em vigor, em função dos índices de preços no consumidor publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante doze meses;

2 - Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados por excesso para a unidade de escudos imediatamente superior;

3 - A actualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até o dia 20 do mês, referido no nº. 1, de cada ano, por deliberação da Câmara afixada nos lugares públicos do costume e para vigorar a partir do mês seguinte.